Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 886/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/1574/2014
PROTOCOLO	: 1482648
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNJECC – FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: DES. JOENILDO DE SOUZA CHAVES
INTERESSADO	: PALLADARES RESTAURANTE LTDA – ME
VALOR	: R$ 112.811,46
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1.015/2014, celebrado entre o Tribunal de Justiça de MS por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, na gestão do Sr. Joenildo de Souza Chaves e Palladares Restaurante Ltda – ME.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

RELATÓRIO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Cuida-se do Contrato Administrativo n. 1.015/2014, decorrente do Pregão Presencial n. 103/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC e Palladares Restaurante Ltda - ME, cujo objeto a contratação de empresa para fornecimento de alimentação.

O procedimento licitatório e a formalização contratual foram declarados regulares e legais, consoante Decisão Singular DSG-G.MJMS 4393/2015.

Aprecia-se, neste momento, a execução financeira do contrato.

Em sua análise, o corpo técnico da 6ª Inspetoria de Controle Externo manifestou-se pela regularidade da execução financeira do objeto.

Em igual sentido, a Procuradoria de Contas opinou pela regularidade dos atos praticados.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

VOTO

Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano - Relatora

Da análise dos documentos acostados aos autos, denota-se que a execução financeira do contrato apresentou correta evolução, pois a liquidação da despesa se deu em estrita obediência às exigências contidas na Lei Federal n. 4.320/64, conforme demonstra o quadro abaixo:

VALOR DO CONTRATO	R$	140.603,43
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	140.603,43
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	27.791,97
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	112.811,46
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	112.811,46
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	112.811,46

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho integralmente a análise do corpo técnico e o parecer ministerial, e VOTO no seguinte sentido:

1 - pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo n. 1.015/2014, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013;

2 - pela comunicação do resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 99, do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Relatora em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 1.015/2014.

Presidência e Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e o Exmo. Sr. Conselheiro – Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB SKG
SETAC APC/ARP